



Processo 83.900

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.006

Altera a Lei 5.664/2001, que disciplina a coleta seletiva de lixo (programas “Armazém da Natureza” e “Cata-Treco”), para prever condições para o descarte de peças de mobiliário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 5.664, de 05 de setembro de 2001, que disciplina a coleta seletiva de lixo (programas “Armazém da Natureza” e “Cata-Treco”), passa a vigorar com os seguintes acréscimos, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. Peças de mobiliário descartadas para remoção devem estar totalmente desmontadas e sem pregos, parafusos, arestas ou quaisquer superfícies pontiagudas ou cortantes, e podem ser colocadas:

I – no passeio público, desde que não obstruam a passagem de pedestres; ou
II – se insuficiente ou inexistente o passeio público, junto ao meio-fio da faixa de rolamento da via, desde que esta tenha pouco tráfego de veículos ou não tenha saída.

§ 3º. Se o descarte de peças de mobiliário, na forma do § 2º deste artigo, precisar ocorrer em via não atendida regularmente pelo programa “Cata-Treco”, o responsável deverá previamente solicitar a remoção à Prefeitura.”
(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dezanove (12/11/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente